

# AUTORIZAÇÃO SRP PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA

Número do Processo - SISLOG  
117351

Número do Processo - SEI  
202500005036469

Oriundos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, os presentes autos foram encaminhados à esta Unidade Central de Compras e Contratos da SEAD para deliberação acerca da autorização para prosseguimento do processo de Registro de Preços, a ser contratado por meio de Pregão Eletrônico - SRP, visando a Sistema de Registro de preços para eventual aquisição de Eletrodomésticos, destinadas a atender Forças de Segurança.

Dispõe a Instrução Normativa SEAD nº 001/2024 no §1º do art. 22º:

*Art. 22 Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:*

*[...]*

*§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional somente poderão formalizar e gerenciar ata de registro de preços para demandas exclusivas do próprio órgão, mediante autorização prévia da unidade central de compras e contratos, nos termos desta Instrução Normativa.*

*§ 2º A ata de registro de preços formalizada nos termos do § 1º deste artigo deverá ser remetida, no prazo máximo de até cinco dias úteis após a sua assinatura, à unidade central de compras e contratos..*

No presente caso, verifica-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) em análise destina-se ao atendimento de demandas vinculadas a diversas forças de segurança pública do Estado de Goiás. Conforme descrito no Termo de Referência (289044), figuram como participantes do SRP o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública.

Esta Unidade Central de Compras e Contratos questionou a requisitante acerca da opção pela caracterização da contratação como “demanda exclusiva”, tendo em vista tratar-se de bens comuns que, em tese, poderiam atender a outros órgãos da Administração Pública, hipótese que recomendaria a adoção de SRP compartilhado.

Em resposta, a unidade solicitante acostou aos autos nova solicitação de autorização (329215), com vistas a justificar a excepcionalidade da demanda exclusiva, sustentando que as aquisições serão custeadas com recursos oriundos de convênio federal, o que impõe condicionantes específicas quanto à execução. Conforme consignado:

A opção pela presente ARP justifica-se, sobretudo, pelo fato de que esta será utilizada para a execução de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), relativos ao exercício financeiro de 2025, no âmbito do Processo SEI nº 202500016019186, o que demanda celeridade, adequação procedimental e alinhamento específico às diretrizes do órgão concedente, não sendo recomendável a vinculação a procedimento conduzido por outro órgão gestor com cronograma e objeto mais amplo.

No que se refere ao repasse financeiro, destaca-se que os recursos foram destinados por meio do Ofício nº 16590/2025/SSP (Documento SEI nº [74933954](#)), com distribuição em diversas áreas temáticas, totalizando o montante de R\$ 6.751.920,71 (seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte reais e setenta e um centavos).

Ressalte-se, ainda, que os Planos de Ação relativos à utilização dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, exercício financeiro de 2025, foram devidamente aprovados na plataforma Transferegov, conforme:

- Nota Técnica nº 268/2025/MJ (80321433) – Área temática de Redução de Mortes Violentas Intencionais (RMVI);
- Nota Técnica nº 232/2025/MJ (80321443) – Área temática de Melhoria da Qualidade de Vida (MQV);
- Nota Técnica nº 267/2025/MJ (80321471) – Área temática de Enfrentamento da Violência contra a Mulher (EVM).

Cumprir destacar, por fim, a publicação da Portaria nº 1.041, de 22 de setembro de 2025 (Documento SEI nº 80191769), que regulamentou a execução dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública no âmbito das Forças vinculadas à SSP, para os exercícios orçamentários de 2025 e 2026, estabelecendo, dentre outras disposições, o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o início das ações de aquisição dos objetos financiados, considerando-se ação iniciada após a elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da Pesquisa Mercadológica.

Nesse contexto, à luz do princípio da motivação dos atos administrativos e considerando as justificativas apresentadas, verifica-se que a opção pela demanda exclusiva encontra respaldo nas peculiaridades da fonte de recursos, na existência de prazos vinculantes para execução e na necessidade de governança específica do procedimento, elementos que, em conjunto, demonstram razoabilidade administrativa suficiente para afastar, no caso concreto, a adoção de SRP compartilhado.

Assim, sob o prisma técnico-administrativo, e desde que observadas as orientações consignadas nesta manifestação e os normativos aplicáveis, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do procedimento de Registro de Preços na modalidade de demanda exclusiva.

Diante do exposto, defere-se o pedido de autorização para a contratação nos termos propostos pela unidade solicitante.

Não obstante, destaca-se que a presente autorização diz respeito apenas ao previsto no artigo 23, I, da Instrução Normativa SEAD nº 001/2024, não convalidando, portanto, os atos de mérito relativos à instrução processual. Nesse interím, a integridade, autenticidade e veracidade dos documentos juntados no feito são de responsabilidade dos responsáveis pela sua elaboração e/ou juntada aos autos.

Registre-se, ainda, que a previsão de consentimento pela Unidade Central fundamenta-se em decorrência do dever de promoção da centralização e otimização dos processos de contratação, nos termos dos artigos 19, I, e 181 ambos da Lei federal nº 14.133, de abril de 2021.

Restituam-se os autos à origem.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Gerente Central de Governança de Contratações

SUELLEN FRANCINE PIVETTA MENDONÇA

Superintendente Central de Compras e Contratos

ROGÉRIO BERNARDES CARNEIRO

Subsecretário de Logística e Patrimônio

Versão do Doc. Padrão  
0.02